PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0187/2026.

Institui a Política Municipal de Entrega Tempestiva de Material Didático Acessível aos estudantes com deficiência visual da rede pública municipal de ensino de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Entrega Tempestiva de Material Didático Acessível aos estudantes com deficiência visual matriculados na rede pública municipal de ensino de Fortaleza.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se material didático acessível aquele adaptado às necessidades dos estudantes com deficiência visual, incluindo, entre outros:

I – livros em braille;
II – materiais em formato digital acessível;
III – conteúdos em áudio;
IV – materiais ampliados para estudantes com baixa visão;
V – outros recursos de tecnologia assistiva.

§2º Considera-se entrega tempestiva o fornecimento do material didático acessível em prazo igual ou anterior ao disponibilizado aos demais estudantes da rede.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I – garantir igualdade de condições no acesso ao conteúdo pedagógico;
II – promover a inclusão educacional dos estudantes com deficiência visual;
III – assegurar autonomia e desenvolvimento acadêmico;
IV – reduzir barreiras no processo de aprendizagem.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – assegurar a produção, aquisição e distribuição dos materiais didáticos acessíveis;
II – identificar, no ato da matrícula, os estudantes que necessitam de material adaptado;
III – planejar antecipadamente a disponibilização dos conteúdos;
IV – capacitar profissionais da educação para utilização dos recursos acessíveis;
V – garantir infraestrutura adequada para acesso aos materiais.

Art. 4º As instituições de ensino deverão:

I – informar previamente a demanda por materiais acessíveis;
II – acompanhar a entrega e utilização dos materiais pelos estudantes;
III – comunicar eventuais atrasos ou inadequações ao órgão competente;
IV – promover o uso adequado dos recursos no ambiente escolar.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir o acesso equitativo à educação para estudantes com deficiência visual na rede pública municipal de ensino de Fortaleza, por meio da entrega tempestiva de material didático acessível. A ausência ou o atraso na disponibilização desses materiais compromete significativamente o processo de aprendizagem, gerando desigualdade e prejuízos acadêmicos.

Estudantes com deficiência visual dependem de recursos adaptados, como livros em braille, conteúdos em áudio e formatos digitais acessíveis, para acompanhar as atividades escolares em igualdade de condições com os demais alunos. Quando esses materiais não são disponibilizados de forma adequada e no tempo correto, há impacto direto no desempenho escolar, na autonomia e na inclusão desses estudantes.

A proposta visa estruturar uma política pública permanente, garantindo planejamento antecipado, identificação das demandas e organização eficiente da produção e distribuição dos materiais acessíveis. Além disso, reforça a necessidade de capacitação dos profissionais da educação e da utilização de tecnologias assistivas no ambiente escolar.

Dessa forma, a iniciativa contribui para a efetivação do direito à educação inclusiva, promovendo igualdade de oportunidades, respeito à diversidade e cumprimento das garantias constitucionais e legais voltadas à pessoa com deficiência. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Priscila Pereira da Costa

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL